



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2017

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Senhor Prefeito:

Em atenção à consulta sobre a viabilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de Show da Banda Estação Brasil, a Procuradoria Municipal expede o seguinte posicionamento:

A Administração Pública tem como regra geral para contratação a observância do princípio da obrigatoriedade do prévio processo licitatório (art. 37, inc. XXI, da CF).

Se se fala em regra, inexoravelmente haverá uma exceção, de sorte que a própria Constituição Federal no artigo mencionado faz ressalva ao prever que nos "casos especificados na legislação" esse princípio poderá ser excepcionado. Assim é que o legislador federal, a quem competiu tratar de regras gerais sobre licitação, ao regulamentar essa norma constitucional na Lei Federal nº 8.666/90, elencou hipóteses que afastam a obrigatoriedade de licitação, abarcando-as em dois institutos, quais sejam, a *dispensa* e a *inexigibilidade* de licitação.

A diferença entre ambas reside no fato de que na **dispensa é possível a competição**, ou seja, a feitura de propostas pelos interessados, facultado ao administrador, em



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

hipóteses taxativas elencadas pelos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/93, que discricionariamente deixe de realizar o processo licitatório, ao passo que na **inexigibilidade não há possibilidade de competição** porque só há um objeto ou uma pessoa apta a atender as necessidades da administração (art. 25 da mesma lei).

Feitas essas delineações conceituais analisemos o caso em tela.

A administração pública municipal intenta contratar show da Banda Estação Brasil, por intermédio de sua representante exclusiva, a empresa Trentin Produtora de Eventos, para uma apresentação nas comemorações do 29º aniversário do Município, durante o Baile da Escolha e Coroação da Rainha e Princesas do Município, que será realizado no dia 22.04.2017, as 21h30min, no Salão Paroquial da Igreja Matriz Santa Teresinha.

A contratação é para apresentação (show) de banda consagrada, com 4 a 5 horas de duração, durante - escolha das Soberanas 2017/2020, como parte das comemorações alusivas ao 29º Aniversário do Município, estando, portanto, o tipo de show, adequado às expectativas do evento, não se mostrando dissonante.

Conseqüentemente, a forma legal para viabilizar tal prestação de serviço é a contratação via inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso: **1º)** que o contrato seja firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; e **2º)** a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;

Tem-se que a inexigibilidade, no presente caso, encontra guarida no artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações, o que torna impossível a concorrência, posto que o contrato é firmado com o empresa que detém exclusividade sobre a banda e é notória a sua consagração.

Assim, a hipótese fática em análise se subsume à legal, sendo perfeitamente possível à contratação da Banda Estação Brasil, através de sua representante exclusiva, a empresa Trentin Produtora de Eventos, de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação.

Diante disso, a Procuradoria Geral opina pela inexistência de óbice legal para contratação dos referidos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, forte no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Estação, 18 de abril de 2017.

Flávia T. Klein Santolin
Procuradora-Geral do Município.
OAB/RS

28.125



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2017

Considerando o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual confere à Administração Pública a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Considerando a intenção do Executivo Municipal em contratar a Banda Estação Brasil, através de sua representante exclusiva, a empresa Trentin Produtora de Eventos, a qual é notoriamente reconhecida no ramo de bandas.

Considerando o parecer emitido pela Procuradoria-Geral, a existência de disponibilidade orçamentária, e o atendimento das disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Somos favoráveis à assinatura do contrato em tela, mediante inexigibilidade de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 18 de abril de 2017.

Comissão de Licitações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral, bem como da Comissão de Licitações e, considerando ainda, a notória especialidade da Banda Estação Brasil, com inúmeras apresentações no Brasil, especialmente na região Sul, tenho por contratar a referida banda para apresentação alusiva às comemorações do 29º Aniversário do Município, durante o Baile da Escolha e Coroação da Rainha e Princesas do Município, que será realizado no dia 22.04.2017, as 21h30min, no Salão Paroquial da Igreja Matriz Santa Teresinha.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Estação, 19 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal de Estação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 06/2017

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93, torna Público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa Trentin Produtora de Eventos (Banda Estação Brasil), para prestação de serviços musicais (show) a ser realizado nas comemorações alusivas ao 29º Aniversário do Município, durante o Baile da Escolha e Coroação da Rainha e Princesas do Município, que será realizado no dia 22.04.2017, as 21h30min, no Salão Paroquial da Igreja Matriz Santa Teresinha.

01. Apresentação artística com Banda Estação Brasil.
02. Data: 22.04.2017.
03. Local: Salão Paroquial da Igreja Matriz Santa Teresinha.
04. Início previsto: 21h30min.
05. Duração prevista da apresentação: 4 a 5 horas
06. Evento: Programação do 29º Aniversário do Município.
07. Valor do Contrato: R\$ 7.700,00.

Estação, 19 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal